



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Estácio de Ananindeua, com sede no município de Ananindeua, estado do Pará.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507463		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>544/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico do Processo

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Estácio de Ananindeua, código 21.268, a ser instalada na Rua Sn-17, nº 181, no bairro Cidade Nova IV, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código 1.122, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.536.667/0001-00, com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1338128; processo: 201508449); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1337516; processo: 201508328); Sistemas de Informação, tecnológico (código: 1337696; processo: 201508360); Administração, bacharelado (código: 1336559; processo: 201508162); e Pedagogia, licenciatura (código: 1336781; processo: 201508197).

As análises da fase Despacho Saneador foram consideradas “parcialmente satisfatórias”, avaliando que o processo atendia com ressalvas às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco*. A visita, para fins de credenciamento, ocorreu no período de 25 a 29/9/2017 e originou o relatório nº 126.525, por meio do qual foram atribuídos aos 5 (cinco) eixos avaliados os conceitos que constam nos quadros abaixo, tendo a Instituição de Ensino Superior (IES) obtido Conceito Final igual a 3 (três).

### Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito: 3

<b>Indicador</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.525

**Eixo 2: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito: 3,6**

<b>Indicador</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.525

**Eixo 3 - Políticas Acadêmicas – conceito: 3,5**

<b>Indicador</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.525

**Eixo 4 - Políticas de Gestão – conceito: 3**

<b>Indicador</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.525

**Eixo 5 - Infraestrutura Física – conceito: 3,1**

<b>Indicador</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura físicaew3	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 126.525

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnam o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso
Pedagogia, licenciatura	16/4/2017 a 19/4/2017	3,6	4	3,7	4
Ciências Contábeis, bacharelado	18/9/2016 a 21/9/2016	3,1	3,5	3,8	4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	18/5/2016 a 21/5/2016	4	4,3	4,1	4
Sistemas de Informação, tecnológico	18/5/2016 a 21/5/2016	4,5	4,4	3,2	4
Administração, bacharelado	18/5/2016 a 21/5/2016	3,9	4	3,6	4

No processo de credenciamento institucional, a SERES, em suas considerações finais, conclui o que segue:

[...]

*O pedido de credenciamento da Instituição FACULDADE ESTÁCIO DE ANANINDEUA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ESTÁCIO DE ANANINDEUA possui condições suficientes de infraestrutura, de*

*organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “Satisfatório” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta dos cursos superiores de Pedagogia, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Sistemas de Informação e Administração apresentaram projetos com perfil Bom e Muito Bom de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.*

*Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura dos cursos superiores pleiteados.*

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE ANANINDEUA (código: 21268), a ser instalado na Rua Paulino dos Santos Coelho n.º 31, Jardim Cidade Universitária, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, mantida pela A SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA (código 1122), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.536.667/0001-00, com sede no município de Boa Vista, no Estado de Roraima, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis, Bacharelado (código: 1338128; processo: 201508449); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1337516; processo: 201508328); Sistemas de Informação, tecnológico (código: 1337696; processo: 201508360); Administração, Bacharelado (código: 1336559; processo: 201508162); e Pedagogia, Licenciatura (código:1336781; processo: 201508197), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **2. Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em

questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e à autorização para a oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Sistemas de Informação, tecnológico; Administração, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura; e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação do Inep e o relatório SERES.

Desse modo, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Ananindeua, a ser instalada na Rua Sn-17, nº 181, no bairro Cidade Nova IV, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura; e Sistemas de Informação, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente